

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 16-77

Altera disposições da Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — São introduzidas as seguintes alterações à Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno:

I — ao Art. 87. acrescente-se o seguinte:

«Parágrafo único — É vedada a criação de Comissão Especial enquanto pelo menos três (3) outras estiverem funcionando concomitantemente».

II — redija-se assim o Art. 94:

«Art. 94 — Em hipótese alguma será objeto de deliberação requerimento propondo a constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Parágrafo único — No caso do presente artigo, o Presidente da Câmara despachará de plano o requerimento à Comissão Permanente respectiva».

III — ao Art. 93, acrescente-se o seguinte:

«Parágrafo único — Só será admitido um pedido de prorrogação, na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior aquele fixado originariamente para funcionamento da Comissão Especial».

Art. 2.º — São declaradas extintas todas as Comissões Especiais, nesta data ainda com prazo para funcionamento, podendo os respectivos Presidentes reativá-las, se for o caso, mediante requerimento submetido ao Plenário.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1977.

Arthur Alves Pinto, Yukishique Tamura, João Aparecido de Paula, Mário Américo, Alfredo Martins, Geraldo Blota, Celso Matsuda, Flavio Bierrenbach, José Storopoli (para encaminhamento), David Roysen, José Bustamante, Eurípedes Sales e Samir Achôa. «À Comissão de Justiça e Redação».

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 165/77

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Resolução n.º 16/77

O presente projeto de resolução, de autoria do N. Vereador Arthur Alves Pinto e subscrito por mais doze Srs. Vereadores, objetiva introduzir alterações nos artigos 87, 93 e 94 do Regimento Interno, referentes a Comissões Especiais.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgâ-

nica dos Municípios, art. 25, item XII. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Lei Orgânica citada, art. 19, parágrafo 2.º, n.º 4).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação.
em 31 de novembro de 1977.

EURIPEDES SALES — Presidente e Relator

Brasil Vita — Geraldo Blota.